

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 187 • São Paulo, quinta-feira, 8 de outubro de 2020

Requerente: Fernando Galvão Moura – Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2017.

37 TC-008827.989.20-3 (ref. TC-006454.989.16-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Gilson Pimentel (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

38 TC-000950/013/14

Recorrentes: Valdemiro Brito Gouvêa – Ex-Prefeito do Município de Américo Brasiliense e Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços especializados visando à sustação do desconto no FPM (Fundo de Participação Municipal) do INSS empresa, à readequação dos valores parcelados pelo Município junto ao INSS, à recuperação de recolhimentos indevidos de contribuições sociais, ao repasse integral do FPM e à recuperação de valor debitado da conta do FUNDEF.

Responsável: Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 (quinhentas) Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241) e Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899; OAB/PE nº 11.338).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Monteiro e Monteiro Advogados Associados e deu provimento parcial ao recurso do ex-Prefeito Valdemiro Brito Gouvêa, apenas para, em razão do seu falecimento, cancelar a multa que lhe foi aplicada, mantendo-se, no mais, os fundamentos da decisão hostilizada.

39 TC-001998/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda., objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento de novos módulos a serem integrados ao Sistema de Solução Integrada de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto e Paulo Mallmann (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-017604.989.20-2 (ref. TC-015388.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município, no valor de R\$561.621,60.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

41 TC-017605.989.20-1 (ref. TC-015452.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-015850.989.20-3 (ref. TC-007821.989.16-7, TC-008766.989.17-2, TC-007693.989.17-0, TC-009713.989.17-6 e TC-008467.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção, no valor de R\$5.483.438,40.

Responsáveis: Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo de 02-12-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219).

Fiscalização atual: UR-6.

43 TC-018333.989.20-0 (ref. TC-008467.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsáveis: Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, considerando que o teor da petição é completamente estranho à matéria decidida no TC-008467.989.16, ao qual foi referenciado, não conheceu do Recurso Ordinário protocolizado no TC-018333.989.20.

Decidiu, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário tratado no TC-015850.989.20 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-001994.989.20-0 (ref. TC-006807.989.16-5)

Requerente: Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-19.

Advogados: Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athié Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-007803.989.20-1 (ref. TC-006413.989.16-1)

Requerente: Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marco Antônio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O item 48 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-000669/004/12

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Multirodas Pneus Pompéia Ltda. – ME, objetivando a aquisição de pneus para suprimento da frota municipal, no valor de R\$330.760,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Falécio (OAB/SP nº 276.701), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-000393/989/12

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Representação formulada por Vanderleia Silva Melo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 16/2012, que objetivou a aquisição de pneus para suprimento da frota municipal de Pompéia.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Vanderleia Silva Melo (OAB/SP nº 293.204).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Oscar Norio Yasuda, ex-Prefeito do Município de Pompéia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão combatida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-000921/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$2.426.633,68.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Acompanham: TC-000595/007/13 e TC-000922/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 53 foi retirado de pauta quando da inversão da pauta. Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas. Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues
Antonio Roque Citadini
Renato Martins Costa
Cristiana de Castro Moraes
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Thiago Pinheiro Lima
Denis Dela Vedova Gomes

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo eTC- 015116.989.19, que trata de Contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a empresa Nova Fonte Serviços e Transporte LTDA, Exercício de 2015, NOTIFICA

o Senhor Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Prefeito à época, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo eTC- 018804.989.19, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Apoio Desenvolvimento e Qualificação – CADEQ, Exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor Severino Eleno Mendonça Correa, Presidente da entidade à época, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-4

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ofícios expedidos solicitando justificativas:

Ofício – A nº 32/2020 Data: 07/10/2020

TC-011588/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e

Instruções

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

RESPONSÁVEL: AGILIO NICOLAS RIBEIRO DAVID

Ofício – A nº 33/2020 Data: 07/10/2020

TC-011592/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e

Instruções

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

RESPONSÁVEL: GIANCARLO LOPES DA SILVA

Ofício – A nº 34/2020 Data: 07/10/2020

TC-023001/989/20 - Controle de Prazos das Resoluções e

Instruções

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

RESPONSÁVEL: VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

CLAUDIO BALMANT, RG 22.883.334-6, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Ednéia de Fatima Marques, por férias (ATO 1153/2020);

ROGÉRIO ROMAGNOLI, RG 19.665.114-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Balmant, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1156/2020);

JAIR JOSE PEREIRA JUNIOR, RG 30.872.705-8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Namir Antônio Neves, por férias (ATO 1167/2020);

WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, RG 28.352.510-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do QSTC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jair Jose Pereira Junior, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1168/2020).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO